**PROJETO DE LEI Nº. 69/2011**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), observado as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos e itens apoiáveis no âmbito do programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal Nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**§ 2º** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal Nº. 2.292, de 21 de outubro de 2009.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 26 de setembro de 2011.

**João Dalmacio Pavinato**
Prefeito Municipal

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei que ora passamos para verificação e posterior aprovação dessa egrégia Casa de Leis trata-se de autorização para contratar financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

Essa matéria já foi analisada e aprovada pelo Poder Legislativo através de um projeto que resultou na Lei nº. 2.292 de 21 de outubro de 2009. Na época em que elaboramos o referido projeto e editamos a Lei acima mencionada, o PMAT era um programa contratado através da Caixa Econômica Federal, porém atualmente esse programa é realizado através do Banco do Brasil S/A.

Sendo assim, solicitamos novamente a aprovação da matéria nesse projeto de lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores, o qual revoga a Lei anterior já citada que tratava do mesmo assunto. Essa nova autorização é necessária unicamente pelo motivo de ter sido mudado o Banco gestor do programa. Dessa maneira, como não mudou o conteúdo, utilizamos a mesma justificativa técnica que encaminhou a matéria anterior (a seguir descrita), para também servir de exposição de motivos da matéria em pauta no presente projeto.

Para fundamentar o desenvolvimento do Projeto de Modernização da Gestão Municipal, procederam-se estudos principalmente no que se referem aos serviços de Tecnologia da Informação (TI), Software de Gestão Pública e equipamentos.

Após diagnóstico constatou-se que a situação do serviço que é prestado atualmente de forma terceirizada, não atende a contento os módulos que já se encontram contratada, o que leva a crer que igualmente não atenderá aos vários outros serviços que se pretende implantar.

A pretensão da administração quanto aos serviços de TI, é desenvolver um Sistema de Gestão Pública Próprio, com tecnologia livre (linguagem de programação e banco de dados), que seja executado em ambiente WEB para melhor atender os interesses do município e principalmente dos contribuintes.

As vantagens do modelo de sistema livre WEB é o baixo custo, na escolha da linguagem de programação, banco de dados e demais ferramentas necessárias para a execução e ao mesmo tempo em que atenda o sistema operacional (Windows, Linux e outros) e trabalhe de forma independente dos demais sistemas. Com isso, a Prefeitura estará pronta a iniciar um outro processo, o treinamento dos funcionários e migração dos computadores desktop para Linux e aplicativos de escritório (Office) também livres.

Pode-se afirmar que aproximadamente 95% (noventa e cinco por cento) dos microcomputadores da Prefeitura estão com o sistema operacional Windows, Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint, Access), AutoCAD, Corel Draw sem licenças de uso. Uma licença de Windows básico está custando aproximadamente R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), uma licença do Microsoft Office R$ 1.000,00 (hum mil reais), etc. Pode-se dizer que ou a Prefeitura legaliza esta situação ou migra para uma solução desktop livre (Linux, OpenOffice (editor de texto, planilha, etc).

Outra vantagem é o desenvolvimento um Sistema Próprio de Gestão, onde as implementações, alterações e manutenções futuras serão executadas por funcionários da TI da Prefeitura (a serem concursados), obtendo assim maior agilidade e eficiência na prestação destes serviços, visto que é pessoal técnico especializado e contratado especificamente para a gestão de sistemas, além da economia nos serviços de Sistemas Informatizados de Gestão Administrativa. É importante salientar que atualmente os quatro módulos que se encontram terceirizados, custam R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, com locação dos sistemas, além da eventual despesa com manutenção.

É preciso esclarecer que também será necessária a aquisição de novos equipamentos que atendam a demanda tais como: servidores de aplicação, servidores de banco de dados, unidade de armazenamento em massa, backup, reestruturação da rede física e lógica; que já estão em estudo pelo Departamento de TI da Prefeitura no PDI – Plano Diretor de Informática, e serão finalizados com o apoio da empresa que vier a ser contratada.

As despesas decorrentes com a viabilização dessa ação, se contratada com a iniciativa privada, deverá ser licitada na modalidade e tipo de licitação que atenda tanto o objeto quanto ao volume de gasto a ser envolvido, o que certamente demandará algum tempo, além de se correr riscos na contratação.

Como a necessidade dos serviços é urgente e no momento o município não tem capacidade orçamentária própria para os investimentos, ou seja, sem condições de arcar em curto prazo com as despesas que envolvem um programa dessa magnitude, tem-se que tentar viabilizá-lo para pagamentos futuros (24 ou 30 meses), utilizando operações de créditos específicas para esse fim.
Futuramente, para outras etapas poder-se-à contar com recursos de fundo perdido e ou o próprio produto a ser gerado com a ação, que é o aumento da arrecadação que deve acontecer nos anos vindouros.

Nos contatos que foram feitos com empresas do ramo de desenvolvimento de sistemas, tanto na iniciativa privada como da esfera pública, apurou-se que a melhor opção no conjunto preço, prazo e tecnologia para concretizar o programa almejado, é através da iniciativa pública.

Para que os sistemas estejam em funcionamento já no próximo exercício, o desenvolvimento do módulo Tributário, deve ser iniciado o mais tardar no mês de outubro do corrente exercício.

Salienta-se também, que a necessidade de melhoria nos serviços de informática, não visa apenas resolver a ineficiência do que existe em prática atualmente, mas, também atender as exigências fiscalizatórias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, notadamente no que se refere ao cadastro de imóveis tributados, que para o SIM-AM bimestral do exercício financeiro de 2008, foi tolerado a informação com no máximo 15% (quinze por cento) dos imóveis sem CPF ou CNPJ dos contribuintes.

Para cumprir essa determinação do Tribunal de Contas, mesmo com o limite permitido na tolerância, estamos tendo sérias dificuldades. Caso o Tribunal de Contas, para o exercício financeiro de 2009, retire ou diminua o limite de omissão de CPFs e ou CNPJs, estaremos impossibilitados de enviar o diário de arrecadação do SIM–AM bimestral e consequentemente ficaremos em situação de irregularidade punida com a não liberação de certidão negativa. A certidão atual tem validade até 30/12/2009. Para a renovação da referida certidão é necessário que seja enviado os dois bimestres imediatamente anteriores ao do vencimento.

Dessa maneira, por se tratar de uma matéria que apenas reedita uma Lei, cujo conteúdo não está sendo alterado, mudando-se apenas o gestor do programa PMAT, julgamos o projeto ser merecedor de aprovação, portanto, solicitamos os préstimos dessa Casa de Leis, para que o mesmo tramite em regime de urgência.

Cambé, 26 de setembro de 2011.

**João Dalmacio Pavinato**
Prefeito Municipal